



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A empresa L.I DE SOUSA E SERVIÇOS - ME, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 018/2021 – CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.764/2021 – PMM, e contratada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, SPORT UTILITY VEHICLE - SUV), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, solicitou pedido de reajuste de preço ao Contrato nº 009/2023-SEMED/PMM, em aproximadamente 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), correspondente a R\$ 86.909,91 (oitenta e seis mil, novecentos e nove reais e noventa e um centavos), expondo as seguintes razões:

A empresa declara que desde a abertura da sessão, e apresentação da proposta final do contrato já se passaram 01 (um) ano, e por conta deste interregno de prazo faz-se necessário recompor os valores iniciais do contrato, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e obedecendo o preceito contratual da cláusula décima quinta que trata da alteração e reajuste contratual.

A Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 40, inciso XI, e Art. 55, inciso III, a possibilidade para tal solicitação (grifo nosso):

(...) Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a ata prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

(...) Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



PREFEITURA DE MARABÁ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Considerando, que o objeto do contrato em tela, é necessário para atender as demandas, garantir o bom e pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desta SEMED, justificamos a solicitação do reajuste contratual.

Marabá, __ de _____ de 2023

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação